

Contrato 049/2025

Processo nº 3050.01.0001388/2024-93

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
DE MINAS GERAIS - EPAMIG E A
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO
DESENVOLVIMENTO - FAPED, NOS
TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1.647, União, Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO - FAPED**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.849.774/0001-91, com sede na Rua Chichilo Labbate, 167, Bairro Cedro e Cachoeira, Sete Lagoas/MG, CEP 35.700-399, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Robert Eugene Schaffert, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.289.296-20, doravante denominada FUNDAÇÃO DE APOIO, sendo denominadas conjuntamente “partes”;

CONSIDERANDO que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG foi constituída como empresa pública estadual, pela Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com a finalidade de desenvolver pesquisas e experimentações relacionadas direta e indiretamente com a agropecuária;

CONSIDERANDO que a missão da EPAMIG é pesquisar, capacitar e apresentar soluções e inovações tecnológicas para o desenvolvimento sustentável da agropecuária e da agroindústria, em benefício da sociedade, consoante Decreto Estadual nº 48.191/2021;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO DE APOIO está credenciada perante a EPAMIG, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE, para atuar como gestora administrativa e financeira de seus projetos de pesquisa, extensão, inovação, ensino e desenvolvimento institucional, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/18 e do Decreto Estadual nº 47.442/18;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, com fundamento na dispensa prevista no art. 29, VII, da Lei nº 13.303/2016, com observância do constante no processo **SEI nº 3050.01.0001388/2024-93**, sob a observância das seguintes normas, no que couber: Lei nº 10.973/04, Lei nº 13.243/16, Lei nº 9.279/96, Código Civil (Lei nº 10.406/02), Lei Estadual nº 17.348/08, Lei Estadual nº 22.929/18, Decreto Estadual nº 47.442/18, Lei nº 13.303/16, Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), no que couber, e pelas demais normas que regem a matéria; mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO para a gestão administrativa e financeira do projeto ***"Cultivo de amoreira preta na Zona da Mata de MG: geração de***

conhecimento, aptidão comercial dos frutos e desenvolvimento econômico da região", financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/18 e do Decreto Estadual nº 47.442/18.

1.2. Integram este contrato, independentemente de sua transcrição, o **Plano de Trabalho (SEI nº 96960369)** e a proposta da **FUNDAÇÃO DE APOIO (SEI nº 98410014)**, que valerão para todos os efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **41 (quarenta e um) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que justificada tecnicamente e acompanhada de ajuste do plano de trabalho, nos termos do art. 79, inciso X do Decreto nº 47.442/2018.

2.2. A vigência do presente instrumento jurídico não pode ultrapassar a vigência do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentária - TDCO celebrado com a FAPEMIG (SEI nº 102303778).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DA GESTÃO FINANCEIRA E DA DESPESA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

3.1. O valor do presente contrato é **R\$ 212.383,90** (duzentos e doze mil trezentos e oitenta e três reais e noventa centavos).

3.1.1. A CONTRATANTE pagará à FUNDAÇÃO DE APOIO o valor estimado de **R\$9.702,91** (nove mil setecentos e dois reais e noventa e um centavos) pela gestão administrativa e financeira do projeto citado no item 1.1.

3.1.2. No valor repassado pela CONTRATANTE já estão inclusos o valor que será pago à FUNDAÇÃO DE APOIO pela gestão administrativa e financeira do projeto, à título de Despesa Operacional e Administrativa, **valor que não comportará reajuste**.

3.1.2.1. O valor do presente contrato será repassado à FUNDAÇÃO DE APOIO nos termos da Cláusula Quarta do TDCO celebrado com a FAPEMIG (SEI nº 102303778).

3.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.4. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

3.1.5. Os pagamentos feitos à título de despesas operacionais e administrativas deverão ser acompanhados de demonstração dos custos efetivamente incorridos na execução do contrato por parte da FUNDAÇÃO DE APOIO, nos termos do Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG.

3.2. Os recursos financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias nº 2071 19 571 022 4513 0001 3 3 50 43 0 10 1 / 2071 19 571 022 4513 0001 4 4 50 42 0 10 1 conforme TDCO celebrado entre a EPAMIG e a FAPEMIG.

3.3. Os recursos que financiarão o projeto serão realizados conforme cronograma de desembolso financeiro e plano de aplicação de despesa do **Plano de Trabalho (SEI nº 96960369)** e a proposta da **FUNDAÇÃO DE APOIO (SEI nº 98410014)**.

3.4. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente em banco oficial indicado pela CONTRATANTE nos termos do art. 164, 3º da CF, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

3.5. Incumbe à FUNDAÇÃO DE APOIO, como forma de boa gestão, em relação a recursos financeiros disponíveis em conta corrente, cuja utilização esteja programada para ocorrer em prazo superior a 10 (dez) dias, efetuar a respectiva aplicação financeira por intermédio da mesma instituição bancária, observado o direcionamento da área financeira da EPAMIG e os seguintes critérios:

a) Em caderneta de poupança quando previsto o uso do numerário após o prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

b) Em aplicação financeira indicada pela EPAMIG;

c) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando tiverem que ser utilizados em prazos inferior ao previstos na alínea antecedente.

3.6. Dever-se-á garantir o controle contábil específico para o projeto.

3.7. É vedado o reembolso à terceiros de pagamentos de bens e/ou materiais de consumo para aquisições realizadas fora dos procedimentos de compras geridos pela Fundação de Apoio.

3.8. O saldo financeiro remanescente do projeto deverá ser devolvido à FAPEMIG, através de DAE, e deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento na apresentação da prestação de contas final.

3.9. O ressarcimento das despesas operacionais e administrativas a ser pago à FUNDAÇÃO DE APOIO está sujeito a retenção de tributos federais, conforme art. 74 do **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018** e artigos 30 e 31 da Lei nº 10.833/03 (CSRF). Havendo previsão legal para dispensa da retenção dos tributos citados, tal dispositivo legal deverá ser citado na Nota Fiscal e/ou Declaração Anexa a cada documento fiscal, sob pena de rejeição pelo Setor Fiscal.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. São **OBRIGAÇÕES COMUNS**:

4.1.1. As partes são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos, quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes;

4.1.2. Cada parte será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços;

4.1.3. As partes deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental;

4.1.4. As partes deverão observar e fazer com que os envolvidos nos serviços objeto deste contrato respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, empregando todos os materiais e equipamentos necessários, fornecendo e fazendo com que eles utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho;

4.1.5. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro;

4.1.6. Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção nº 12.846, de 2013;

4.1.7. Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1. Nomear um coordenador/gestor responsável pela administração dos trabalhos;

4.2.2. Comunicar à FUNDAÇÃO DE APOIO, por escrito, a respeito do interesse na supressão ou no acréscimo contratual, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

4.2.3. Repassar os recursos à FUNDAÇÃO DE APOIO conforme TDCO celebrado entre a

CONTRATANTE e a FAPEMIG (SEI nº 102303778).

4.2.4. Analisar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas, que será analisada conforme o Manual e a Cartilha da Prestação de Contas da FAPEMIG;

4.2.4.1. No que concerne à Despesa Operacional e Administrativa, a prestação de contas será conforme o Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG.

4.3. São obrigações da **FUNDAÇÃO DE APOIO**:

4.3.1. Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

4.3.2. Manter, durante toda a execução do presente contrato, o atendimento aos princípios que regem a contratante e as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;

4.3.3. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto deste contrato de acordo com as especificações, elementos técnicos, e os termos do plano de trabalho, os quais integram o presente contrato, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela CONTRATANTE;

4.3.4. Executar a gestão financeira e administrativa, tais como compras de material de consumo, equipamentos e contratações de serviços, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o projeto;

4.3.5. Promover as contratações de acordo com o Decreto nº 8.241/14, em respeito ao disposto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442/18;

4.3.6. Entregar os bens adquiridos com recursos do presente contrato no local da execução do projeto, adotando todos os procedimentos, inclusive fiscais, para tanto;

4.3.7. Submeter à apreciação da CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizer necessária, prestando sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades objeto deste instrumento;

4.3.8. Aplicar os recursos exclusivamente no objeto do presente contrato;

4.3.9. Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos, imediatamente após identificação dos fatos;

4.3.10. Prestar contas dos recursos transferidos destinados à consecução do objeto pactuado diretamente à CONTRATANTE 30 (trinta) dias antes de cada intervalo de 12 (doze) meses de vigência do TDCO vinculado e, ao final, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do TDCO, podendo ser solicitada, pela CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, a prestar contas a qualquer tempo;

4.3.11. A devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, no caso de reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas financeira;

4.3.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto, bem como alterações dos valores previstos em plano de trabalho;

4.3.13. A FUNDAÇÃO DE APOIO que gozar de quaisquer isenções e/ou imunidade tributária para o tipo de operação contratual realizada, deverá comprovar tal condição através de documentos hábeis com respectivo prazo de validade na vigência contratual e também deverá compor a prestação de contas;

4.3.14. Em caso de prestação de serviços a FUNDAÇÃO DE APOIO deverá informar o local da prestação de serviços (Estado e Cidade), bem como a correta classificação na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 em sua Nota Fiscal afim de identificar alguma incidência tributária;

- 4.3.15. Caberá a FUNDAÇÃO DE APOIO a verificação de possíveis impostos incidentes em todas as operações com terceiros e com a EPAMIG, sendo a FUNDAÇÃO DE APOIO responsável pela apuração, recolhimento e comprovação dos mesmos;
- 4.3.16. Caberá a FUNDAÇÃO DE APOIO apresentar o Livro de Apuração do ICMS, se couber, e também do ISSQN anexos à prestação de contas para comprovação da correta escrituração das notas fiscais de Produtos, mercadorias e serviços;
- 4.3.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução da prestação de serviço contidos no projeto;
- 4.3.18. Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste, se necessário;
- 4.3.19. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços que lhe compete;
- 4.3.20. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados que lhe compete em desacordo com o estabelecido neste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de emissão da notificação pelo fiscal da CONTRATANTE;
- 4.3.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos documentos relativos à gestão financeira do projeto, durante a vigência deste contrato e também 10 (dez) anos após a prestação de contas final deste instrumento;
- 4.3.22. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.3.22.1. A apuração de prejuízo será precedida de procedimento administrativo realizado pela CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 4.3.23. Realizar a abertura de conta bancária, em banco oficial, exclusiva para promover toda a movimentação dos recursos deste instrumento;
- 4.3.24. Ao final da vigência contratual o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à FAPEMIG, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual;
- 4.3.25. Disponibilizar para a CONTRATANTE, especialmente à sua Auditoria Interna, ao Departamento de Convênio, Contratos e Orçamento - DPCO e ao coordenador do projeto, acesso em tempo real à gestão financeira do contrato por meio do sistema online de gerenciamento de projetos;
- 4.3.26. Garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados neste projeto;
- 4.3.27. Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente projeto, como produtos, processos produtivos e métodos de ensino e análises;
- 4.3.28. Indicar responsável técnico de seu quadro para desempenhar, durante a gestão financeira do projeto, o controle e fiscalização das ações;
- 4.3.29. Não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONTRATO;
- 4.3.30. Realizar pagamento de diárias de acordo com o Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG;
- 4.3.31. Adotar os procedimentos fiscais adequados para o pleno cumprimento do parágrafo primeiro da Cláusula Décima do TDCO, no qual se afirma que os bens móveis adquiridos através dos projetos são de propriedade da FAPEMIG e serão automaticamente doados à EPAMIG;
- 4.3.32. Arcar, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente contrato, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Os bens móveis adquiridos com recursos deste projeto são de propriedade da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG e serão doados automaticamente desde a aquisição do bem em favor da CONTRATANTE, nos termos da Portaria FAPEMIG nº 34/2019 c/c art. 13 da Lei Federal nº 13.243/16 c/c art. 79, XV, do Decreto Estadual nº 47.442/18.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA E DO FISCAL DO CONTRATO

6.1. Ficam as partes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sendo a CONTRATANTE representada:

Gestor/Coordenador: Ariane Castricini

Fiscal: Vânia Aparecida Silva

Atuará como responsável técnico da **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO - FAPED**: Simone Geralda dos Anjos Souza.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

7.1. A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação FUNDAÇÃO DE APOIO, não será considerada novação, renúncia, perda de direitos oriundos ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

7.2. A tolerância por qualquer das partes na exigência do cumprimento de obrigação prevista neste contrato, não constitui novação e não exime a parte adimplente de, a qualquer momento, exigir o cumprimento da obrigação.

7.3. A parte que desejar renunciar a quaisquer dos direitos que lhe são atribuídos em virtude do presente contrato deverá fazê-lo por escrito, sendo certo que o referido instrumento deverá ser interpretado restritivamente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que a medida se justifique e desde que tal interesse seja manifestado, previamente por uma das partes, por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

8.1.1. A alteração não poderá ser referente ao objeto e demais condições a ele relacionadas direta ou intrinsecamente;

8.1.2. O Termo Aditivo deverá ser acompanhado de nova versão do Plano de Trabalho, que abarque as mudanças veiculadas no Termo.

9. CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

9.2. Fica vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO subcontratar parte das obrigações assumidas neste Contrato conforme determinação do § 4º do art. 3º da Lei Estadual nº 22.929/2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

11.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

11.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A publicidade dos atos praticados em função deste contrato deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, CF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste contrato, bem como direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão à CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As partes declaram estar cientes que, para execução deste contrato, poderão ter acesso a dados e informações confidenciais, motivo pelo qual obrigam-se a:

14.1.1. Não divulgar ou explorar, em espécie alguma qualquer informação de que venham a ter conhecimento em razão do objeto deste Contrato, ainda que após a extinção, por qualquer meio, do presente instrumento;

14.1.2. Caso haja necessidade de que dados e informações sejam retirados do ambiente de qualquer das Partes, por qualquer meio, a outra parte deverá solicitar autorização prévia e formal (por escrito) da parte detentora da propriedade dos dados/informações, ressalvada previsão de tratamento de dados e informações de forma diversa prevista neste instrumento;

14.1.3. Utilizar os dados que lhes forem fornecidos para a execução do objeto deste Contrato única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

14.1.4. Guardar sigilo em relação a toda a informação e/ou dados a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais oriundas deste Contrato, devendo assegurar-se de que os empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços de qualquer das partes que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a guardar sigilo profissional;

14.1.5. Não utilizar informações e/ou os dados a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a qualquer das partes, não podendo transmiti-los a terceiros;

14.1.6. Não utilizar o nome ou a marca da outra parte, sem seu consentimento prévio e expresso (por escrito);

14.1.7. Não revelar a existência ou conteúdo deste Contrato a terceiros estranhos à relação;

14.1.8. Havendo extinção deste instrumento, devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste contrato;

- 14.1.9. Manter os dados e os controles de acesso segregados, visando proteger as informações;
- 14.1.10. Manterem-se mútua e permanentemente informados sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.
- 14.2. As obrigações relativas à confidencialidade das informações e dados previstos na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações contratuais entre as partes, inclusive em relação aos empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços desta.
- 14.3. As partes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.
- 14.4. A parte que der causa deverá comunicar à outra, por escrito, a perda ou vazamento de informação e/ou dados ou parte deles, bem como se sofrer ataques de hackers ou qualquer outro incidente de segurança similar.
- 14.5. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.5.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das partes na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o contrato pela parte que a revele;
- 14.5.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) parte(s);
- 14.5.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;
- 14.5.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
- 14.5.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
- 14.5.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas partes.
- 14.6. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.
- 15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais

referentes à execução deste contrato.

15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

16.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

16.2.1. “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

16.2.2. “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

16.2.3. “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

16.2.4. “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

16.2.5. “Prática obstrutiva” significa:

16.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

16.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

16.3. A EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

16.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

17.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato submete as partes à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei nº 13.303/16, de 0,3% do valor total desse contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso;

17.1.2. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita as partes às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/16:

17.1.2.1. Advertência;

17.1.2.2. Multa, limitada a 2% (dois por cento) por infração cometida, sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

17.1.2.3. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

17.1.3. O procedimento para a aplicação de sanções deverá observar o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato será extinto:

18.1.1. Por advento do termo final, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

18.1.2. Por denúncia, por meio de manifestação de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção deste contrato, notificando a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

18.1.3. Por consenso das partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

18.1.4. Por rescisão, no caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste contrato, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível; e

18.1.5. Por decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das partes, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das partes para sua liquidação e/ou dissolução.

18.2. No caso de descumprimento de obrigação, a parte afetada deverá notificar a outra parte para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais este contrato considerar-se-á resolvido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

18.3. Havendo a extinção do ajuste, cada uma das partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento e deve devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste acordo.

18.4. A extinção deste Contrato não desonera as partes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual e confidencialidade dispostas no presente Instrumento, obrigando-se as partes, a qualquer título, a observarem o disposto nestas Cláusulas, mesmo após o término de vigência, resolução ou resilição deste Contrato.

18.5. Nos casos de extinção deste Contrato, que não seja com o advento do termo final, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um “Termo de Encerramento de Contrato”, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição das partes, assim como os direitos correspondentes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1. A EPAMIG e a FUNDAÇÃO DE APOIO identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

19.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da FUNDAÇÃO DE APOIO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

20.1. Os serviços contratados deverão ser executados somente para fins indicados no Plano de Trabalho.

20.2. As partes concordam em não utilizar o nome da outra parte ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da parte referida.

20.3. O presente contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO DE APOIO, estando a relação existente entre ambas as partes inteiramente restrita aos termos deste instrumento.

20.4. Cada parte arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste contrato.

20.5. Se, durante a vigência deste contrato, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

20.6. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao contrato poderá ser feita pelas partes, por e-mail, fax, correios ou entregue pessoalmente no respectivo endereço da parte notificada, conforme as seguintes informações:

a) **CONTRATANTE: EPAMIG SUDESTE - CAMPO EXPERIMENTAL DE LEOPOLDINA (CELP)** - Estrada do Aeroporto (via Vargem Linda), Zona Rural, Leopoldina/MG, CEP: 36700-000, (31) 3489-5000, ariane@epamig.br.

b) **FUNDAÇÃO DE APOIO: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO - FAPED** - Rua Chichilo Labbate, 167 -Bairro: Cedro e Cachoeira - Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-399, (31) 3177 9799, simone.anjos@faped.org.br.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor da CONTRATANTE e demais ICTs que atue na direção da fundação e de ocupante de cargo de direção superior da CONTRATANTE e demais ICTs do Estado apoiadas pela fundação.

21.2. É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) dirigente da fundação;

b) servidor das CONTRATANTE e demais ICTs do Estado;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da fundação ou de servidor da CONTRATANTE e demais ICTs do Estado por ela apoiadas.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as partes, devidamente formalizados, observados os preceitos do Código Civil e da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

24.1. As questões decorrentes da execução do presente contrato e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Belo Horizonte/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente.

Belo Horizonte/MG/2025.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Robert Eugene Schaffert

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO - FAPED



Documento assinado eletronicamente por **Robert Eugene Schaffert, Usuário Externo**, em 28/04/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 28/04/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112335940** e o código CRC **B8CB2831**.

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

2º COB - RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 08/2025 – 8º BBM
 Doador: Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais/8ºBBM, Donatário: Sociedade Uberabense de Proteção aos Animais (SUPRA). Espécie: doação. Objeto: Bem móvel, 803 (oitocentos e três) itens de material permanente inservível (sucata) do 8º BBM - Uberaba. Valor total: R\$ 60.981,95 (sessenta

mil novecentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos). Uberaba/MG, 23/04/2025. Signatários: Jordana de Oliveira Filgueiras Daldegan, Coronel BM Comandante Geral do CBMMG e Rosângela Rodrigues da Cunha Alvarenga, Presidente da SUPRA, donatária.

3 cm -28 2069582 - 1

3ºCOB - RESUMO DE TERMO ADITIVO.
 Partes: CBMMG X Resolve Administração e Serviços LTDA. Espécie: 6º Aditamento do Contrato nº. 9337597/2022. Objeto: Cláusula Primeira: Repactuar o contrato, em face das alterações da CCT/2025, alterando o valor mensal do Contrato nº. 9337597/2022 de R\$ 7.729,22 (sete mil, setecentos e vinte nove reais e vinte dois centavos) para R\$ 8.172,17 (oito mil, cento e setenta e dois reais e dezesseis centavos). Alterar do quadro social da empresa. Alterar a Cláusula Terceira, prorrogando o prazo do contrato por um período de 12 (doze) meses,

a contar da data de 10/06/2025 e término em 09/06/2026. Cláusula Décima Segunda: a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial ficará a cargo do CBMMG. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato que não tenham sido alteradas por este Termo de Aditamento. Juiz de Fora, 28 de abril de 2025. Signatários: Washington Goulart do Nascimento, Tenente-Coronel BM e Adriano Luiz de Paula Martins, responsável pela Empresa.

4 cm -28 2069591 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de FRANCISCOPOLIS

REQUERENTE	CPF	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
SEBASTIÃO BENTO DE MACEDO	***.731.506.**	SÍTIO SÃO SEBASTIÃO	17,8479	FABIO MOREIRA. SÍTIO REDONDOS; JAIR BENTO MACEDO, SÍTIO REDONDOS; RACIETA RODRIGUES DA FONSECA, SÍTIO REDONDOS; ESPOLIO DE NONOR VALENTE, SÍTIO SAO JORGE; MARIA ELIANE BENTO DE MACEDO, SÍTIO SAO JORGE; JOSE DIMAS BENTO DE MACEDO, SÍTIO ESPERANCA

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2025
 Thales Almeida Pereira Fernandes
 Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

12 cm -28 2069853 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica as medições dos imóveis situados no município abaixo VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ADIVAN VIANA DOS SANTOS	***.060.516.**	FAZENDA CACHOEIRA	10,00

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2025
 Thales Almeida Pereira Fernandes
 Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -28 2069856 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica as medições dos imóveis situados no município abaixo VIRGOLANDIA

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
DEUSMAR OLIVEIRA GUIMARÃES	***.286.846.**	FAZENDA SUASSUI GRANDE	50,4700

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2025
 Thales Almeida Pereira Fernandes
 Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -28 2069852 - 1

DIRETORIA DE CONVÊNIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 1231000375/2024. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Corinto. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação de vigência por mais por mais 365 dias a partir de 14/05/2025, totalizando 730 dias corridos, conforme plano de alteração do convênio. Assinatura: 28/04/2025.

2 cm -28 2069842 - 1

ERRATA – TERMO DE DOAÇÃO Nº 324

Processo SEI! Nº: 1230.01.0002001/2025-61. Errata Termo de Doação Nº 324: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o Nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Jenipapo de Minas/MG, inscrito no CNPJ, sob o nº 01.613.376/0001-34, denominado DONATÁRIO. Da correção: Onde se lê: “ SEI Nº 1230.01.0000611/2025-52 ” Leia-se: “ Processo SEI! Nº: 1230.01.0002001/2025-61 ”. Esta errata, tem por finalidade prover as correções, em virtude do erro material, do termo original, assinado em 24/04/2025, pelo Sr. Secretário de Estado, Thales Almeida Pereira Fernandes como DOADOR, e Sr. prefeito do município de Jenipapo de Minas, Edson Honorato Figueiró como Donatário e publicada na edição deste Diário Oficial em 28 de Abril de 2025.

3 cm -28 2069903 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 324
1230.01.0002001/2025-61

Termo de Doação Nº 324: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Jenipapo de Minas/MG, inscrito no CNPJ, sob o nº 01.613.376/0001-34, denominado DONATÁRIO. OBJETO: 01 (um) kit apicultura.

4 cm -28 2069440 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 1263/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art. 12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os TERMOS DE NOTIFICAÇÃO, cujos notificados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Termo de Notificação nº	Dispositivos Infringidos
Thieskin Eventos Rurais e Comercio Ltda	17.909.832/0001-28	01/647/2025	Portaria IMA nº 2.296/2024, art. 22, inciso IV.

4 cm -28 2069654 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1262/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Abdias José da Conceição	***.233.116.**	3117022022140437	Lei 10.021, art 5º, inciso I
Renato Alves Rios	***.791.556.**	3122072021095955	Lei 10.021, art 5º, inciso I
Salete Pereira Nunes	***.561.516.**	3128032022103721	Lei 10.021, art 5º, inciso I

6 cm -28 2069649 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1264/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
José Jandiro dos Santos	***890.906.**	3119072024135404	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso V
Flauzino Alves da Cruz	***.916.207.**	3117072024100141	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso V
Harley Honório de Oliveira	***.868.586.**	3116092024161338	Lei 16.938/07 Art. 3º Inciso I
Teófilo Filho Distribuidora de Carnes LTDA	08.034.663/0001-39	3115082024100427	Lei 12.728/97 Art. 7º

6 cm -28 2069659 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1257/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
DANIEL LUIZ DE AZEVEDO	***.774.736.**	3106032025163422	LEI 10.021 ARTIGO 5º INCISO I

4 cm -28 2069538 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1258/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Laudeni Valério	***.352.416.**	3122032022145058	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Viviane das Graças Neves	***.858.656.**	3108082022141708	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Sidnei Lopes	***.935.676.**	3122032022154340	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Dercy de Souza Costa	***.807.796.**	3117032022075943	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

6 cm -28 2069561 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1260/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Claudio Oliveira Rocha	***.596.077.**	3102062022154404	Lei 15697 de 25/07/2005, Artigo 12, inciso I, alínea D

4 cm -28 2069564 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1261/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Agostinho Coelho Guimarães	***.932.201.**	3120042023102841	Lei 10.021, Art. 5º, Inciso II
Evandro Nunes de Souza	***.117.146.**	3102052023155531	Lei 10.021, Art. 5º, Inciso II
Deraldo Ferreira da Silva	***.778.896.**	3122102019080715	Lei 10.021, art 5º, inciso I
João Francisco Martins dos Santos	***.765.456.**	3107032022155105	Lei 10.021, art 5º, inciso I
Maria Edmunda Gomes Confessor	***.409.336.**	3121102019093008	Lei 10.021, art 5º, inciso I

6 cm -28 2069648 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1259/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Laudeni Valério	***.352.416.**	3122032022145058	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Viviane das Graças Neves	***.858.656.**	3108082022141708	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Sidnei Lopes	***.935.676.**	3122032022154340	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Dercy de Souza Costa	***.807.796.**	3117032022075943	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

6 cm -28 2069562 - 1

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEICULO SEI Nº 2370.01.000109/2023-11.

Partes: IMA E OMUNICÍPIO DEGOVERNADORVALADARES. Objeto: Prorrogar a vigência por 36 meses a partir da assinatura.

1 cm -28 2069536 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Eпамig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS: Nº.047/2025

Contrato - Partes: EPAMIG e FUNDAÇÃO de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento. Objeto: Gestão administrativa e financeira de projeto: "Potencial biotecnológico do óleo essencial de folhas de café no controle de microrganismos fitopatogênicos". Assinatura: 28/04/2025. Vigência: 28/04/2025 a 28/10/2028. Valor: R\$314.797,05. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Robert Eugene Schaffert - FAPED. Nº.048/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e

FUNDAÇÃO de Apoio a Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais - Fundação CEFETMINAS. Objeto: Gestão administrativa e financeira de projeto: "Produção de juvenis de tilápia em tanques suspensos em sistema de recirculação como alternativa à recria em bolsões em sistema aberto". Assinatura: 28/04/2025. Vigência: 28/04/2025 a 28/10/2028. Valor: R\$419.526,06. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Flávio Antônio dos Santos - CEFETMINAS.

Nº.049/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e FUNDAÇÃO de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento. Objeto: Gestão administrativa e financeira de projeto "Cultivo de amoreira preta na Zona da Mata de MG: geração de conhecimento, aptidão comercial dos frutos e desenvolvimento econômico da região". Assinatura: 28/04/2025. Vigência: 28/04/2025 a 28/09/2028. Valor: R\$212.383,90. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Robert Eugene Schaffert - FAPED. Nº.050/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e FUNDAÇÃO de Apoio a Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais - Fundação CEFETMINAS. Objeto: Gestão administrativa e financeira de projeto: "Potencial biotecnológico de Euphorbia umbellata (Pax) Bruyns para o desenvolvimento de bioativos com



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202504290129090155.

aplicação agropecuária e saúde humana". Assinatura: 28/04/2025. Vigência: 28/04/2025 a 28/10/2029. Valor: R\$975.781,61 Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Flávio Antônio dos Santos - CEFETMINAS.

Nº:052/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e Focos Comercial Ltda. Objeto: Aquisição de materiais para mudas e estufa. Assinatura: 28/04/2025. Vigência: 28/04/2025 a 28/08/2025. Valor: R\$3.045,96. Proc.nº 3051002000036/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Ismar Luis Gouveia - FOCOS

Termo Aditivo ao Instrumento Jurídico Nº:256/2023 - 2º TA - Partes: EPAMIG e SPEED Recargas Ltda Objeto: Alteração da razão social. Assinatura: 28/04/2025. Vigência: 28/04/2025 a 10/07/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) João Lucas Gomes de Almeida - SPEED.

9 cm -28 2069950 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Termo de Autorização Uso de Nº 72/25-Entre a FUNDAÇÃO CLOVIS/FCS e ARMAZEM CULTURAL PRODUÇÕES LTDA; Objeto: é a Autorização de uso do Grande Teatro Cemig Palácio das Artes; Valor: R\$ 161.735,00; Vigência: 08 (oito) meses; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Anderson da Fonseca; Processo SEI: nº 2180.01.0000735/2025-29.

2 cm -28 2069390 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025
19º SALÃO DO ARTESANATO DE SÃO PAULO – RAÍZES BRASILEIRAS
LISTA DEFINITIVA DE ARTESÃOS INDIVIDUAIS E/OU MESTRES ARTESÃOS
SELECIONADOS/EXCEDENTES E DESCLASSIFICADOS

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (SEDE), por meio da Diretoria do Artesanato Mineiro, torna pública a lista definitiva dos artesãos individuais e/ou Mestres Artesãos com suas respectivas produções, para ocupação de um espaço coletivo no 19º Salão do Artesanato de São Paulo – Raízes Brasileiras, que será realizado de 21 a 25 de maio de 2025 no Pavilhão da Bienal – Parque do Ibirapuera, São Paulo/SP.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 (CLASSIFICADOS - ARTESÃOS INDIVIDUAIS)			
Nº	Artesão Individual	Município	Total
1	Daniel Exequiel Duarte	Belo Horizonte	90,15
2	Rodrigo Magnus Diniz	Igarapé	83,66
3	Gabriela Souza Santos	Belo Horizonte	83
4	Andson Clério Manoel da Silva	Camanducaia	74
5	Lenisa Teixeira de Carvalho	Prados	71
6	Maria De Lourdes Rosa De Freitas	Nova Lima	68,66
7	Derby José Nacaratto Júnior	Brumadinho	68,5

Conforme previsto no item 2 do Edital – DAS OPORTUNIDADES, são oferecidas 04 (quatro) vagas para artesãos individuais e/ou mestres artesãos, uma vez que houveram somente 02 (duas) Entidades Representativas / Grupos classificadas, mantêm-se classificados mais 03 (três) artesãos individuais neste Resultado Definitivo, seguindo a sequência de notas.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 (EXCEDENTE - ARTESÃOS INDIVIDUAIS)			
Nº	Artesão Individual	Município	Total
8	Maria Cláudia de Matos Miranda	Salinas	67,5
9	Vicentina Lisboa da Fonseca	Prados	66,49
10	Alex Borges	Governador Valadares	66
11	Regina Coeli de Oliveira Santana Araújo Machado	Pará de Minas	65
12	Bruno Antonio da Silva	Resende Costa	Recurso não acatado, permanece com pontuação 60,33
13	Mônica Stadler de Souza	Montes Claros	56,33
14	Gérzoni Ferreira da Silva	Piranguçu	55,66
15	Vanessa de Melo Abreu	Florestal	54
16	Miriangela Cruz Savioli Marques	Carmo do Rio Claro	53
17	Roberta Teixeira Moutinho	Contagem	49
18	Monica de Miranda Cunha Soares Teixeira	Belo Horizonte	44
19	Romilda Alves	Carmo do Rio Claro	40

Em caso de desistências os artesãos individuais excedentes serão classificados em forma sequencial das notas acima.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 (DESCLASSIFICADOS - ARTESÃOS INDIVIDUAIS)			
Nº	Artesão Individual	Município	Motivo da Desclassificação
1	Alessandra Pereira Silva	Montes Claros	Desclassificado pelos itens 5 e 7 do Edital.
2	Cláudia Regina dos Reis	Belo Horizonte	Desclassificado - pelo item 7 do Edital.
3	Cleonice Fátima de Carvalho	Tocos do Moji	Desclassificada pelo item 7 do Edital.
4	Fernanda Debs Diniz	Araguari	Desclassificado pelo item 7 do Edital.
5	Loliane David Colpas	Guaranésia	Desclassificado pelo item 5 do Edital.
6	Luiz Geraldo Lanzieri Coutinho	Leopoldina	Desclassificado - pelo item 7 do Edital.
7	Moisés De Almeida	Betim	Desclassificado - pelo item 7 do Edital.
8	Roberto de Souza Santos	Antônio Carlos	Desclassificado - pelo item 7 do Edital.
9	Shirley Aparecida Falciroli Rodrigues	Cássia	Desclassificado - pelo item 7 do Edital.
10	Tatiana Gonçalves Sallum	Itajubá	Recurso parcialmente acatado, permanece desclassificada - pelo item 5 do Edital.
11	Vantuir Nascimento Pinto	Belo Horizonte	Desclassificado - pelo item 7 do Edital.

Aos artesãos classificados no Edital de Chamamento Público nº 02/2025, solicitamos a confirmação de participação via e-mail: artesanatomineiro@inovacao.mg.gov.br, impreterivelmente até 05/05/2025, considerando o disposto no item 8.8 do Edital supra citado, que assim dispõe:

“8.8 No caso da impossibilidade de comparecimento ou ausência de confirmação da participação, o candidato selecionado será automaticamente considerado desistente e o candidato que se classificou na sequência da ordem de pontuação será convocado como substituto da vaga.”
Em caso de dúvidas e esclarecimentos, envie um e-mail para artesanatomineiro@inovacao.mg.gov.br. Atualizada em 29 de abril de 2025.

28 cm -28 2069527 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025 19º SALÃO DO ARTESANATO DE SÃO PAULO – RAÍZES BRASILEIRAS
LISTA DEFINITIVA DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS (associações, cooperativas ou grupo produtivo) SELECIONADOS/DESCLASSIFICADOS A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (SEDE), por meio da Diretoria do Artesanato Mineiro, torna pública a lista definitiva das Entidades Representativas (associações, cooperativas ou grupo produtivo) do artesanato, para ocupação de um espaço coletivo no 19º Salão do Artesanato de São Paulo – Raízes Brasileiras, que será realizado de 21 a 25 de maio de 2025 no Pavilhão da Bienal – Parque do Ibirapuera, São Paulo/SP.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 (CLASSIFICADOS - ENTIDADES REPRESENTATIVAS – associações, cooperativas ou grupo produtivo)			
Nº	Associação / Grupo	Município	Total
1	É de Minas	Pará de Minas	83
2	Associação Andradense Tem de Tudo Artesanal	Andradas	73,5

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 (DESCLASSIFICADOS - ENTIDADES REPRESENTATIVAS – associações, cooperativas ou grupo produtivo)			
Nº	Artesão Individual	Município	Motivo da Desclassificação
1	Associação dos Municípios Turísticos das Serras de Minas	Viçosa	Desclassificado - pelo item 7 do Edital.
2	Associação de Artesanato da Comunidade Maloca	Belo Horizonte	Recurso não acatado, permanece desclassificado - pelo item 7 do Edital.
3	Associação dos Artesãos de Veredinha	Veredinha	Desclassificado - pelo item 7 do Edital.
4	Centro de Apoio Sociocultural e Artístico	Diamantina	Desclassificado - pelo item 7 do Edital.
5	Grupo Colhedoras e Bordadeiras da Zona Rural de Pedralva	Pedralva	Recurso não acatado, permanece desclassificado - pelo item 7 do Edital.

As Entidades Representativas (associações, cooperativas ou grupo produtivo) do artesanato, classificados no Edital de Chamamento Público nº 02/2025, solicitamos a confirmação de participação via e-mail: artesanatomineiro@inovacao.mg.gov.br, impreterivelmente até 05/05/2025, considerando o disposto no item 8.8 do Edital supra citado, que assim dispõe:

“8.8 No caso da impossibilidade de comparecimento ou ausência de confirmação da participação, o candidato selecionado será automaticamente considerado desistente e o candidato que se classificou na sequência da ordem de pontuação será convocado como substituto da vaga.” Em caso de dúvidas e esclarecimentos, envie um e-mail para artesanatomineiro@inovacao.mg.gov.br. Atualizada em 29 de abril de 2025.

14 cm -28 2069531 - 1

Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INSCRIÇÃO
EDITAL CREDENCIAMENTO FAOP Nº 02/2025
PROCESSO SEI Nº 2170.01.0000464/2024-39

A Fundação de Arte de Ouro Preto, torna público para conhecimento dos (as) interessados (as) em participar do Edital 02/2025, e comunica que foi alterada a data final para realização das inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONDASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DE ARTE E RESTAURO PARA OS ANOS LETIVOS DE 2025 A 2027, que passa a ser até 04 de maio de 2025.

Ouro Preto, 28/04/2025

Wirley Rodrigues Reis

Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto.

3 cm -28 2069682 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO
DIRETRIZ 501/2025 BIODIVERSA+ 2023 BIODIVNBS
A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig, nos termos do Art. 16, inciso I do Decreto Estadual n. 47.931, de 29/04/2020; considerando o disposto no Capítulo II (Arts. 7º e 8º) e Capítulo VII (Art. 15) da Portaria Fapemig 40/2023 - Programa de Cooperação Internacional, divulga a homologação do resultado da Diretriz 501/2025 BIODIVERSA+ 2023 “Soluções baseadas na natureza para a biodiversidade, o bem-estar humano e a mudança transformadora - BiodivNBS” (Chamada 2023, Avaliação 2024, Contratação 2025).

RESULTADO HOMOLOGADO - PROPOSTA APROVADA PARA CONTRATAÇÃO:					
Projeto	Coordenador(a)	Título	Executora	Gestora	Valor Aprovado
APQ-00435-25	Heitor Mancini Teixeira	Transformando paisagens e comunidades rurais a partir de soluções baseadas na natureza: integrando conservação da biodiversidade e bem estar humano na interface entre natureza-agricultura - FOUNDATIONAL	UFV	FUNARBE	R\$ 325.032,40

Belo Horizonte, 25 de abril de 2025
Prof. Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado
Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Dr. Carlos Alberto Arruda de Oliveira, PhD
Presidente

10 cm -28 2069533 - 1

DECISÃO - PACE

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no uso da competência conferida pelo Decreto Estadual nº 47.931, de 29 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 48.715, de 26 de outubro de 2023, tendo em vista o recurso apresentado pelo Rafael Pereira Resck, acata a manifestação da Gerência de Monitoramento e Avaliação de Resultados – GMR, nos termos do Parecer Técnico FAPEMIG/GMR nº. 108/2024 (101317706), Parecer Técnico FAPEMIG/GMR nº. 25/2025 (108660502) e Parecer Técnico FAPEMIG/GMR nº. 48/2025 (111763166). Assim, em face da não reconsideração de decisão proferida pela Ordenadora de Despesas (111763250), torna-se definitiva a decisão de manutenção da reprovação parcial da prestação de contas do instrumento CCT-10.155/2008, em virtude da conclusão da existência de dano ao erário, conforme prevê o art. 20 do Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015.

Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira, PhD
Presidente

4 cm -28 2069425 - 1

EXTRATO TERMO ADITIVO

APQ-05490-23; 31/10/2023; 01/08/2025; Prorrogação: SAP-02406-25; APQ-05306-23; 31/10/2023; 02/08/2025; Prorrogação; SAP-00368-25;

1 cm -28 2069949 - 1

EXTRATO DE TA DE PRORROGAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO
BIP-00051-23; 04/04/2025; 03/06/2025; R\$ 1.845,00; Prorrogação, Suplementação;

1 cm -28 2069934 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

cag ; apq-00467-24 ; bioagro/ufv - instituto de biotecnologia aplicada à agropecuária: pesquisa, desenvolvimento e inovação ; denise mara soares bazzoli ; 2071 19 572 022 4389 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 572 022 4389 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 572 022 4389 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 572 022 4389 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 572 022 4389 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 572 022 4389 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de viçosa ; R\$ 1.988.540,49 ;
cra ; apq-01234-24 ; agricultura sustentável e segura: avaliação dos impactos de nano/micro contaminantes emergentes e emissões de gases do efeito estufa ; ivan pires de oliveira ; 2071 19 572 022 4389 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 572 022 4389 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 572 022 4389 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 572 022 4389 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 572 022 4389 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de minas gerais ; R\$ 2.019.325,34 ;
cex ; apq-01936-24 ; laboratório mineiro de magnetismo e materiais magnéticos multifuncionais (Immmm) ; joaquim bonfim santos mendes ; 2071 19 572 022 4389 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 572 022 4389 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 572 022 4389 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 572 022 4389 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 572 022 4389 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de viçosa ; R\$ 1.929.160,00 ;
cgs ; apq-02315-24 ; infraestrutura do centro de tecnologia em medicina molecular da ufmg ; marco aurelio romano-silva ; 2071 19 572 022 4389 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 572 022 4389 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 572 022 4389 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 572 022 4389 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 572 022 4389 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de minas gerais ; R\$ 1.489.785,00 ;
cag ; apq-03030-24 ; análise elementar de solos sem resíduos: alternativa para laboratório multiusuário ; marcio rocha francellino ; 2071 19 572 022 4389 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 572 022 4389 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 572 022 4389 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 572 022 4389 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 572 022 4389 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de viçosa ; R\$ 1.983.550,00 ;

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

APQ-00074-16 ; 14/06/2025 ; 13/06/2026 ; Prorrogação ; APQ-02131-21 ; 09/05/2025 ; 08/05/2026 ; Prorrogação ;

12 cm -28 2069860 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

cag ; apq-00435-25 ; foundational (“transformando paisagens e comunidades rurais a partir de soluções baseadas na natureza: integrando conservação da biodiversidade e bem estar humano na interface entre natureza-agricultura”) ; heitor mancini teixeira ; 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 33 meses ; universidade federal de viçosa ; R\$ 325.032,40 ;

3 cm -28 2069542 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg

EXTRATO TERMO DE ADESÃO

2250.01.0000545/2025-69
I-Partes: Município de Leme do Prado e Jucemg. II- Da Adesão: Adesão ao Convênio celebrado, em 07/07/2011, entre a JUCEMG e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), que objetiva a integração dos cadastros e o intercâmbio de informações entre o Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc) e o sistema aplicativo de integração estadual. Firmado em 25/04/2025 por Joseany Cordeiro Santos, pelo Município de Leme do Prado e por Patricia Vinte Di Iório, pela Jucemg.

EXTRATO TERMO DE ADESÃO

2250.01.0000545/2025-69
I-Partes: Município de Leme do Prado, Jucemg e Sebrae-MG. II-Objeto: Implantação, promoção e coordenação de ações para prestação de serviços, informações e capacitações a empreendedores, empresários e/ou gestores públicos usuários das Salas Mineiras do Empreendedor. III- Vigência da adesão: a contar da sua assinatura até 07/06/2026. IV-Dos repasses financeiros: não há repasses financeiros entre o aderente e os convenientes. Firmado em 25/04/2025 por Joseany Cordeiro Santos, pelo Município de Leme do Prado; por Afonso Maria Rocha e por Douglas Augusto Oliveira Cabido, ambos pelo Sebrae-MG e por Patricia Vinte Di Iório, pela Jucemg.

5 cm -28 2069442 - 1

Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemg

EXTRATO TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11755. Processo Interno: 089/2024. Contratada: Talin Construções e Engenharia LTDA, CNPJ:52.337.676/0001-79. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 90 dias, fixada em 23/07/2025, e prorrogação do prazo de execução por 90 dias, fixada em 23/06/2025. Base Legal: Art. 71, da Lei nº 13.303/16. Data da assinatura: 24/04/2025.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 5374. Processo Interno: 03/2017. Contratada: Twist Computação Gráfica LTDA, CNPJ:10.849.845/0001-00. Interventente: Fundação TV Minas Cultural e Educativa, CNPJ:21.229.281/0001-29. Objeto: Retificação da cláusula 5ª do contrato. Base Legal: Art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 25/04/2025.

4 cm -28 2069899 - 1

Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig

GASMIG Companhia de Gás de Minas Gerais
CNPJ: 22.261.473/0001-85

ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO À ASE Nº 4600001146. Partes: Gasmig e a CÂMARA, VIEIRA E RASLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Objeto: contratação de sociedade jurídica para prestação de serviços comuns de advocacia contenciosa na área de Direito Imobiliário, conforme informações constantes no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos. Objeto do aditivo: prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, passando-o de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, sem recomposição do valor para o novo período. Vigência: 10/05/2026. Data de assinatura: 28/04/2025.
Daniela Alves Marcondes Pedrosa
Gerente de Contratos e Licitações

4 cm -28 2069955 - 1

GASMIG
Grupo Cemig
COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG
CNPJ 22.261.473/0001-85 - INSC 15300001-0

EXTRATO DA ATA DA 295ª REUNIÃO DO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Data, hora e local: 20/03/2025, às 08h00, por meio de videoconferência Mesa: Presidente - Reynaldo Passanezi Filho / Secretário - Helder Pereira Sena Sumário dos fatos ocorridos: I - O Conselho de Administração deliberou, por unanimidade e sem ressalvas, I - aprovar as Demonstrações Financeiras, o Relatório da Administração e a Carta Anual de Governança Corporativa, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024; e (ii) encaminhar, à Assembleia Geral Ordinária, as Demonstrações Financeiras, o Relatório da Administração, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, bem como os respectivos documentos complementares, acompanhados da Carta Anual de Governança Corporativa e do Relatório da KPMG Auditores Independentes; 2 - (i) encaminhar à Assembleia Geral Ordinária a seguinte proposta de destinação do Lucro Disponível para Distribuição; (ii) encaminhar, à Assembleia Geral Ordinária, a proposta de que os dividendos e Juros sobre o Capital Próprio - JCP, relativos ao exercício de 2024, sejam pagos aos acionistas até o dia 30 de dezembro de 2025; (iii) encaminhar à Assembleia Geral Ordinária, o Orçamento de Capital para aprovação; e 3 - aprovar a convocação de Assembleia Geral Ordinária - AGO a ser realizada no dia 25/04/2025, às 15:00, para deliberar sobre os itens 1 e 2 da ordem do dia; e, II - Participação dos Conselheiros: Reynaldo Passanezi Filho, Aloísio Macário Ferreira de Souza, Carlos Ivan Camargo de Colón, Cláudia Silveira Zanchi Piunti, Elza Kallas, Hélio Cesar Brasileiro e Welerson Cavaliere; e Helder Pereira Sena, Secretário da Mesa. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Certificado de registro sob o número 12679284 Data: 25/04/2025 - Protocolo: 25/268.568-7 Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral

8 cm -28 2069679 - 1

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2025/01

ALTERAÇÃO DE PRAZOS
O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG torna pública a alteração do EDITAL DE HABILITAÇÃO PARA LINHAS DE FINANCIAMENTO A MUNICÍPIOS – 2025, item 5.3 do PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO, com o intuito de permitir prazo adicional para o envio de lei autorizativa por meio da plataforma BDMG Digital. O novo cronograma bem como a integralidade do Edital está disponível no site do BDMG: <http://www.bdmg.mg.gov.br/editais/municipios/>. As demais cláusulas e condições do mencionado Edital permanecem inalteradas.